**LEI COMPLEMENTAR Nº 052, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCECER ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EM EFETIVO EXERCÍCIO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO BÁSICO DE PASSO DE TORRES SC COMO MEDIDA EXCEPCIONAL DESTINADA A PROMOVER O CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO NO ARTIGO 212-A, INCISO XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Prefeito Valmir Augusto Rodrigues, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder abono excepcional, em duas parcelas, aos profissionais da educação, em efetivo exercício do cargo e lotados na Secretaria de Municipal de Educação.

**§ 1º.** O abono de que trata esta Lei será estendido aos servidores contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

**§ 2º.** O valor do abono excepcional será fixado por Decreto do Chefe do Poder
Executivo, observados os seguintes parâmetros:

**I –** O abono excepcional de que trata esta lei será constituído do valor
correspondente a 65% do valor necessário para cumprimento da aplicação mínima da remuneração dos profissionais da educação, nos termos da Lei Nacional nº 14.113, de 25 dezembro de 2020, e pagos, em primeira parcela, aos profissionais da educação em partes iguais, com base nos princípios da isonomia e impessoalidade, proporcional à carga horária dos servidores, respectivamente de 10h, 20h, 30h e 40h.

**II –** O saldo remanescente para cumprimento da aplicação mínima da remuneração dos profissionais da educação, nos termos da Lei Nacional nº 14.113, de 25 dezembro de 2020, será dividido entre os profissionais da educação de acordo com o tempo se serviço, proporcional à carga horária, e pagos em segunda parcela, observados os seguintes parâmetros:

a) 50% (cinquenta por cento) do saldo remanescente para quem tem até dois
anos ininterruptos de efetivo exercício;

b) 23% (vinte e três por cento) do saldo remanescente para quem tem até dez
anos de efetivo exercício;

c) 20% (vinte) do saldo remanescente para quem tem até vinte anos de efetivo
exercício;
d) 7% (sete) do saldo remanescente para quem tem mais de vinte anos de
efetivo exercício.

**III –** Para concessão do abono excepcional, excluem-se do cálculo as aulas
excedentes.

**IV –** A concessão do abono excepcional se aplica somente aos servidores em efetivo exercício, nos termos do art. 26, inciso II, da Lei Nacional nº 14.113, de 25 dezembro de 2020, assim considerados os servidores com atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no §3º deste artigo, associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o Município de Passo de Torres, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

**V –** Excluem-se desta lei os servidores inativos, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Nacional nº 14.113, de 25 dezembro de 2020, bem como os profissionais
afastados sem ônus para o Município de Passo de Torres.

**VI –** Excluem-se desta lei os servidores que forem admitidos após 30 de setembro de 2021.

**§ 3º.** Consideram-se profissionais do magistério da educação aqueles relacionados no inciso II do parágrafo único do art. 26 da Lei Nacional nº 14.113, de 25 dezembro de 2020, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

**Art. 2º.** O benefício instituído por esta lei:

**I –** Tem natureza indenizatória;

**II –** Não tem natureza salarial ou remuneratória;

**III –** Não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

**IV –** Não é considerado para efeito do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e férias;

**V –** Não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;

**VI –** Não configura rendimento tributável ao servidor.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do elemento de despesa de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, vinculados aos recursos do Fundeb, observando-se o que dispõe o art. 212-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020, que estabeleceu 70% (setenta por cento) do novo Fundeb para remunerarão os profissionais da educação básica.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Passo de Torres/SC, 10 de novembro de 2021.

# VALMIR AUGUSTO RODRIGUES

## Prefeito Municipal

**ANTÔNIO SCHEFFER SILVEIRA**

Secretário de Administração e Finanças